



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### GOVERNO:

#### Resolução do Governo N.º 3/2021 de 3 de Fevereiro

Segunda alteração à Resolução do Governo n.º 20/2019, de 14 de junho, que nomeia a Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 ..... 162

### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 3/2021

de 3 de Fevereiro

#### SEGUNDA ALTERAÇÃO À RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 20/2019, DE 14 DE JUNHO, QUE NOMEIA A AUTORIDADE NACIONAL PARA A EXPO DUBAI 2020

Considerando que através da Resolução do Governo n.º 20/2019, de 14 de junho, o Governo nomeou a Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020;

Considerando que a natureza das funções de coordenação e representação que incumbem à Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 sairá reforçada se cumulada com o exercício do cargo de Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;

Considerando que em razão da cumulação das funções de Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 com o exercício do cargo de Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, deverá a Autoridade ficar na dependência do Primeiro-Ministro;

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Exonerar o Senhor Francisco Kalbuadi Lay do cargo de Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020.

2. Nomear o Senhor José Lucas do Carmo da Silva, como Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020.

3. Os números 1, 2 e 8 da Resolução do Governo n.º 20/2019, de 14 de junho, alterada pela Resolução do Governo n.º 27/2020, de 14 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

*“1. É nomeado como Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020, adiante designado por Autoridade Nacional, o Senhor José Lucas do Carmo da Silva, em cumulação com as funções de Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, a quem cabe constituir e nomear uma Comissão Organizadora para a representação de Timor-Leste na Expo Dubai 2020, e que fica na sua direta dependência.*

*2. A Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 fica na dependência do Primeiro-Ministro.*

*8. A Autoridade Nacional pode celebrar contratos a termo certo com trabalhadores que se mostrem imprescindíveis para a realização dos seus objetivos.”*

4. O texto da Resolução do Governo n.º 20/2019, de 14 de junho, com a redação atual e as necessárias correções de legística, é republicado em anexo.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Resolução do Governo n.º 27/2020, de 14 de agosto.

Aprovada em Conselho de Ministros em 27 de janeiro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

**ANEXO**

(a que se refere o n.º 4)

**Resolução do Governo n.º 20/2019**

**de 14 de junho**

**Nomeia a Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020**

O Governo de Timor-Leste, à semelhança de anteriores presenças, vai estar representado na Expo Dubai 2020, a convite da respetiva Comissão Organizadora.

Tal certame, embora incida principalmente na área do turismo, integra igualmente outros importantes setores e com interesse para o desenvolvimento económico e empresarial do País, tais como a agricultura, o comércio, a indústria e a cultura.

A presença de Timor-Leste neste tipo de iniciativas é um importante veículo para nos darmos a conhecer e ao mesmo tempo para estreitar relações comerciais e trocar experiências com os demais países envolvidos, alguns nossos importantes parceiros.

O trabalho desenvolvido em participações anteriores, coroadas de enorme êxito, como por exemplo a Expo Milão 2015, recomenda a constituição de uma Autoridade Nacional, dirigida por um elemento com experiência, credibilidade e conhecimento neste tipo de eventos, que por sua vez criará uma Comissão Organizadora, que deverá incluir as componentes de administração, finanças, logística, jurídica, media e protocolo, entre outras.

Esta estrutura deverá igualmente integrar técnicos e pontos focais de ministérios relevantes para a Expo Dubai 2020, designadamente os Ministérios do Turismo, Comércio e Indústria e da Agricultura, a Secretaria de Estado da Arte e Cultura e outros organismos públicos e privados relevantes.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. É nomeado como Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020, adiante designado por Autoridade Nacional, o Senhor José Lucas do Carmo da Silva, em cumulação com as funções de Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, a quem cabe constituir e nomear uma Comissão Organizadora para a representação de Timor-Leste na Expo Dubai 2020, e que fica na sua direta dependência.
2. A Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 fica na dependência do Primeiro-Ministro.
3. Compete à Autoridade Nacional:
  - a) Representar o Governo de Timor-Leste na Expo Dubai 2020;

- b) Coordenar com os Departamentos Governamentais a participação na Expo Dubai 2020;
  - c) Promover a participação das empresas, das cooperativas e das organizações não governamentais na Expo Dubai 2020;
  - d) Assegurar as relações com as entidades nacionais dos Emirados Árabes Unidos com vista à viabilização da participação timorense na Expo Dubai 2020;
  - e) Assegurar as relações e a cooperação com a Comissão Organizadora da Expo Dubai 2020 com vista à participação de Timor-Leste neste certame internacional;
  - f) Promover a ligação com outros organismos nacionais ou internacionais para viabilizar a participação de Timor-Leste na Expo Dubai 2020;
  - g) Assegurar o cumprimento das regras internacionais relativas à participação na Expo Dubai 2020 por parte de todas as entidades nacionais que participem neste certame internacional;
  - h) A abertura, a organização, a gestão e a dinamização do pavilhão de Timor-Leste na Expo Dubai 2020;
  - i) A realização de atividades de divulgação internacional de Timor-Leste no âmbito da Expo Dubai 2020, nomeadamente com vista à promoção internacional da sua identidade cultural, do seu potencial turístico e das suas oportunidades de negócio;
  - j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas por lei, regulamento, deliberação do Conselho de Ministros ou decisão do Primeiro-Ministro.
4. A Autoridade Nacional pode constituir uma unidade técnica composta por cada um dos representantes dos ministérios relevantes em razão da matéria.
  5. O apoio técnico, administrativo e financeiro aos trabalhos e iniciativas da Autoridade Nacional incumbe ao Gabinete do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria.
  6. A despesa resultante das atividades desenvolvidas pela Autoridade Nacional é paga com contrapartida nas dotações do Orçamento Geral do Estado estabelecidas para esse efeito.
  7. Os funcionários e outros agentes da administração pública podem exercer funções na Comissão Organizadora em regime de requisição ou destacamento.
  8. A Autoridade Nacional pode celebrar contratos a termo certo com trabalhadores que se mostrem imprescindíveis para a realização dos seus objetivos.

9. Todos os órgãos e serviços da administração pública têm o dever de colaborar com a Autoridade Nacional.
10. A presente nomeação e a Comissão Organizadora extinguem-se com a apresentação em Conselho de Ministros do relatório final de atividades, que deve ter lugar até noventa dias após o encerramento da Expo Dubai 2020.
11. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovada em Conselho de Ministros em 12 de junho de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**